

- c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;
- d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.
- e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;
- f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.
- g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência. Nos processos onde a parte autora é a Fazenda Nacional o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos na Portaria PGFN nº 1026, de 20/06/2024
- h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;
- i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.
- k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.
- l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.
- m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;
8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;
9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.
10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).
11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.



12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 5ª REGIÃO
GEAC/NAEX (GERENCIAMENTO) - ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 5ª VARA FEDERAL PB

NÚMERO: 0805125-06.2022.4.05.8200

PARTE(S): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

PARTES(S): ALFA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

O prosseguimento do feito, com a alienação do bem penhorado nos autos, pelo valor avaliado, nos moldes do art. 879, I e 880 do NCPC, informando, desde logo, o desinteresse na sua adjudicação. Em caso de insucesso da medida, requesta-se, desde já, que a alienação se dê por leilão judicial, na forma do art. 881 e ss. do NCPC.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

